



CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo José Rezende Borges, Coordenador da ASPREC, através da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e Município de PEDRO LEOPOLDO, a **DECISÃO** que segue, relacionada aos acordos diretos previstos no EDITAL nº 01/2024 dos precatórios devidos pelo Município de PEDRO LEOPOLDO (Administração Direta e Indireta).

Stephanie Portugal Garcia  
Gerente de precatórios

EDITAL Nº 01/2024  
ACORDOS DIRETOS EM PRECATÓRIOS  
MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO  
SELEÇÃO DE CREDITORES

**DECISÃO**

Trata-se da publicação do **RESULTADO** que se alcançou em razão do procedimento contemplado pelo EDITAL nº 01/2024, que trata dos acordos em precatórios devidos pelo Município de PEDRO LEOPOLDO, em sua administração direta e indireta, conforme regras que tiveram por base o art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto Municipal nº 1.946 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

Comunico que disponibilizada esta decisão no DJe, nos termos do item 6 do Edital nº 01/2024, abre-se para os beneficiários selecionados neste procedimento, quais sejam, LUCIANO MOREIRA BARBOSA, beneficiário precatório no nº 47/2024, de natureza alimentar, ofertante de deságio de 26,00% e PEDRO ELIAS DA COSTA, beneficiário no precatório 38/2023, de natureza alimentar, ofertante de deságio de 20,05%, o prazo comum de 5 (cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

Comunico, ainda, que decorrido o quinquídio sem impugnação, ou resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado **DIRETAMENTE** na conta bancária do **BENEFICIÁRIO** classificado, indicada no formulário de habilitação, ou, se for o caso, **RESERVADO** em conta judicial remunerada em nome do credor, através de despacho nos autos dos precatórios classificados.

Esclareço, por fim, que a atualização do precatório é feita com observância das normas constitucionais, do entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, e do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo que o decidido no RE 870.497 cuida das ações em curso, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.